

CNPJ: 01.612.509/0001-58
RUA ELOY CANDIDO DE MELO, 477
C.E.P.: 32450-000 - Sarzedo - MG

Processo Administrativo:
Processo de Licitação: 94/2022
Data do Processo: 18/05/2022

Folha: 1/3

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Pregoeiro(a) Municipal, Sr(a) ALINE FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, após analisado o resultado do Pregão acima especificado, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 94/2022
b) Licitação Nr.: 57/2022-PE
c) Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
d) Data da Adjudicação: 08/03/22 Sequência: 0
e) Objeto da Licitação AQUISIÇÃO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA SETORES E SECRETARIAS MUNICIPAIS.



f) Fornecedores e Itens Adjudicados:	Unid.	Qtidade	Descto (%)	(em Reais R\$)	
				Preço Unitário	Total do Item
BOSCO FELIPE COMERCIO LTDA ME (17560)					
5 QUADRO DE AVISO 0,90X1,20 - Marca: WD	UN	1,00	0,0000	222,00	222,00
12 MESA RETA 2 GAVETAS BEGE - Marca: SANTA HELENA	UN	2,00	0,0000	295,00	590,00
Total do Fornecedor:					812,00
COMERCIAL SILVESTRE LTDA (19388)					
3 CADEIRA GIRATORIA C/BRACOS - Marca: MUNDO OFFICE ARQ 01	UN	18,00	0,0000	422,22	7.599,96
4 CADEIRA GIRATORIA DIRETOR - Marca: MUNDO OFFICE FC 25	UN	10,00	0,0000	518,00	5.180,00
6 LONGARINA 3 LUGARES - Marca: MUNDO OFFICE FC 61	UN	3,00	0,0000	400,00	1.200,00
7 MESA EM MDF - Marca: MUNDO OFFICE FM 103	UN	10,00	0,0000	530,00	5.300,00
8 CADEIRA BASE FIXA. - Marca: MUNDO OFFICE FC	UN	18,00	0,0000	121,11	2.179,98


Aline F. de Oliveira
Comissão de Licitação
CPF: 077.784.726-43

CNPJ: 01.612.509/0001-58
RUA ELOY CANDIDO DE MELO, 477
C.E.P.: 32450-000 - Sarzedo - MG

Processo Administrativo:
Processo de Licitação: 94/2022
Data do Processo: 18/05/2022

Folha: 2/3

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO



COMERCIAL SILVESTRE LTDA (19388)

10	CADEIRA POLIPROPILENO AZUL - Marca: MO ESPECIAL FC	UN	3,00	0,0000	296,66	889,98
11	CADEIRA LONGARINA 3 LUGARES AZUL - Marca: MUNDO OFFICE FC/PP	UN	2,00	0,0000	374,00	748,00
Total do Fornecedor:						23.097,92

JEAN C. V. FERREIRA & CIA LTDA (20125)

13	AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS - Marca: AGRATTO ECST12F	UN	3,00	0,0000	1.796,33	5.388,99
Total do Fornecedor:						5.388,99

REISPEL LTDA (19881)

15	ARQUIVO EM AÇO (CHAPA 20), COM QUATRO GAVETAS PARA PASTAS - Marca: RS	UN	2,00	0,0000	925,00	1.850,00
16	ARMARIO AÇO CHAPA 24 CINZA - Marca: RS	UN	10,00	0,0000	1.030,00	10.300,00
Total do Fornecedor:						12.150,00

SANTA HELENA MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA (20177)

9	ARMÁRIO MDF - Marca: SANTA HELENA	UN	9,00	0,0000	979,00	8.811,00
Total do Fornecedor:						8.811,00

UFFICIO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA (18969)

1	MESA EM L - Marca: UFFICIO MDT006LT	UN	22,00	0,0000	590,45	12.989,90
2	ARQUIVO TIPO GAVETEIRO EM MDF - Marca: UFFICIO ARQ002LT	UN	14,00	0,0000	547,00	7.658,00
Total do Fornecedor:						20.647,90
Total Geral:						70.907,81

Aline F. de Oliveira
Comissão de Licitação
CPF: 077.783.716-45



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

PARECER N° 1800/2022.

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO N° 82/2022

PREGÃO ELETRÔNICO N° 57/2022

Recibido
20/08/22
D. Santos

Aquisição de móveis e eletrodomésticos em atendimento às Secretarias Municipais, com exclusividade de disputa e de contratação para microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte (MEI, ME ou EPP)



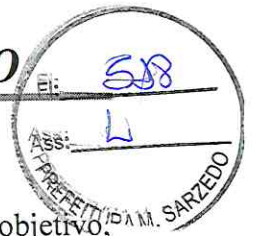
I. RELATÓRIO:

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir à administração no controle interno da legalidade administrativa dos atos praticados.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica; em relação a estes, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

A presente manifestação jurídica tem por objetivo verificar o atendimento dos pressupostos processuais elencados na legislação que rege a matéria, inclusive a observância aos princípios elencados no art. 2º do Decreto n° 1.368/2020 que regulamenta o pregão eletrônico no âmbito municipal.

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vin



culação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhe são correlatos.

Os autos estão instruídos com os seguintes documentos: Solicitação e autorização de abertura do processo licitatório; Dotação orçamentária; Termo de Referência; Pesquisa de preços; Portaria nº 01/2022 – Nomeação de pregoeira e equipe de apoio; Minuta do instrumento convocatório e seus anexos; Parecer Jurídico nº 1.261/2022; Publicação do Edital no Diário Oficial de Sarzedo; Ata da Sessão Pública de Abertura e Julgamento das Proposta e Habilitação; Propostas comerciais; Documentos de habilitação; e Termo de adjudicação.

Aos 15 de junho de 2022 foi iniciada a sessão pública do pregão eletrônico em epígrafe, sagrando-se vencedoras as seguintes empresas:

- Lotes 01 e 02 – UFFICIO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA-ME – Valor total R\$ 20.648,00 (vinte mil, seiscentos e quarenta e oito reais);
- Lotes 03,04,06,07,08,10 e 11 – COMERCIAL SILVESTRE LTDA.– Valor total R\$ 23.098,00 (vinte e três mil, noventa e oito reais);
- Lotes 05 e 12 – BOSCO FELIPE COMÉRCIO LTDA – Valor total R\$ 812,00 (oitocentos e doze reais);
- Lote 09 – SANTA HELENA MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA. ME – Valor total de R\$ 8.811,00 (oito mil, oitocentos e onze reais);
- Lote 13 – JEAN C.V. FERREIRA & CIA LTDA – ME – Valor total de R\$ 5.389,00 (cinco mil, trezentos e oitenta e nove reais);
- Lotes 15 e 16 – REISPEL LTDA – Valor total de R\$ 12.150,00 (doze mil, cento e cinquenta reais)
- Lote 14 (Aparelho telefone sem fio com 02 ramais) - Deserto

Após a fase de lances e conferência dos documentos de habilitação a pregoeira concedeu prazo para manifestação de interposição de recurso, não sendo exercido tal direito por nenhum dos licitantes presentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Estado de Minas Gerais



É o relatório, no necessário.

II. MÉRITO

Tendo em vista tratar-se de Pregão Eletrônico, além das disposições contidas na Lei Geral de Licitações, que no caso tem aplicação subsidiária, devem ser observadas as determinações contidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 e Decreto Municipal nº 1.368/2020.

Os processos licitatórios, em sua totalidade, necessitam estar em consonância com os princípios insculpidos no art. 3º da indigitada lei.

"A licitação destina-se a garantir a observância ao princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos." (grifo nosso)

O Decreto Municipal de nº 1.368/2020 que regulamenta o pregão na modalidade eletrônica, ao tratar dos procedimentos, assim dispõe:

Art. 5º O pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrer à distância e em sessão pública.

§ 1º O sistema de que trata o caput será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame.

§ 2º Poderão ser utilizados sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, desde que estejam



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

integrados à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias.

Art. 6º A realização do pregão, na forma eletrônica, observará as seguintes etapas sucessivas:

I – planejamento de contratação;

II – publicação do aviso do edital;

III – apresentação de propostas e de documentos de habilitação;

IV – abertura da sessão pública e envio de lances ou fase competitiva;

V – julgamento;

VI – habilitação;

VII – recursal;

VIII – adjudicação; e

IX – homologação.



O Decreto Municipal nº 1.368/2020 disciplina ao tratar da adjudicação e da homologação, o que se segue:

Art. 42 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos do disposto no inciso V do caput do art. 11.

Art. 43 Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação, nos termos do disposto no inciso IX do caput do art. 15.

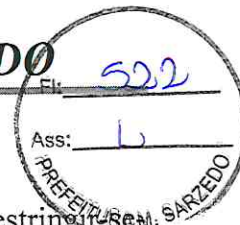


Marçal Justen Filho, em sua abalizada doutrina, ensina que "a homologação envolve duas ordens de considerações, uma no plano da legalidade, outra no plano da conveniência", e, didaticamente, passa a explicar, *in verbis*:

"Preliminarmente, examinam-se os atos praticados para verificar sua conformidade com a lei e o edital. Tratando-se de um juízo de legalidade, a autoridade não dispõe de competência discricionária. Verificando ter ocorrido nulidade, deverá adotar as providências adequadas a eliminar o defeito. A autoridade superior não pode substituir-se à Comissão, praticando atos em nome próprio, substitutivos daqueles viciados. A decretação da nulidade deverá ser proporcional à natureza e à extensão do vício. Apurando vício na classificação das propostas, a autoridade superior não poderá decretar a nulidade de toda a licitação. Será reaberta a oportunidade para a Comissão efetivar nova classificação. Concluindo pela validade dos atos integrantes do procedimento licitatório, a autoridade superior efetivará juízo de conveniência acerca da licitação. A extensão do juízo de conveniência contido na homologação depende do conceito que se adote para adjudicação. (...) Se reconhecer a validade dos atos praticados e a conveniência da licitação, a autoridade superior deverá homologar o resultado. A homologação possui eficácia declaratória enquanto confirma a validade de todos os atos praticados no curso da licitação. Possui eficácia constitutiva enquanto proclama a conveniência da licitação e exaure a competência discricionária sobre esse tema."

Portanto, a homologação corresponde à manifestação de concordância da autoridade, com os atos até então praticados pela pregoeira. Essa concordância se refere a dois aspectos: à legalidade dos atos praticados pela pregoeira e à conveniência de ser mantida a licitação.

Ante o exposto, cumpre destacar que o presente parecer visará ao exame da conformidade dos atos praticados com a lei e o edital. Sendo constatada alguma irregularidade, será considerada a natureza e extensão do vício. Nessas situações, recomendar-se-á a homologação, mediante saneamento de algum ato; ou a eventual anulação do certame.



Dessa forma, concluindo-se pela homologação do certame, este parecer restringir-se-á à tão-somente ao plano da legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência da licitação.

Após análise detalhada do procedimento, verifica-se a observância às formalidades legais, não havendo nenhum vício insanável que possa macular o processo.

Desta forma, esta Procuradoria opina pelo prosseguimento do certame com a remessa dos autos à autoridade competente para homologação.

Ressalta-se a necessidade do encaminhamento dos autos ao Controle Interno para emissão de parecer, bem como, após homologação do certame, que seja realizada a convocação das empresas vencedoras para que apresentem certidões fiscais atualizadas, no ato da assinatura do contrato.

III. CONCLUSÃO

Ressalvados os atos de gestão e de ordem técnica, verifica-se a presença dos requisitos necessários para que o certame seja homologado, tendo em vista o cumprimento das formalidades legais.

A decisão da autoridade competente quanto ao mérito da homologação do certame deverá ser publicada na forma da lei.

O presente parecer foi elaborado exclusivamente, com base nas informações contidas nos documentos elencados nos autos, cujo teor é de responsabilidade do respectivo informante.

É o parecer, s.m.j.

Sarzedo, 09 de agosto de 2022.

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
de Sarzedo
OAB/MG 134.482
Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134.482.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- PARECER FINAL -

Análise nº 121/2022
Processo Licitatório nº: 82/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Data: 15/06/2022

*Sarzedo
12/08/22
Larissa Sara*

I. Relatório

Veio a conhecimento desta Controladoria, processo licitatório nº 82/2022, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 57/2022**, cujo objeto é **Aquisição de móveis e eletrodomésticos em atendimento às Secretarias Municipais, com exclusividade de disputa e contratação para micro empreendedor individual, micro empresa ou empresa de pequeno porte (MEI, ME, ou EPP, conforme artigo 48 I LC 123**, para análise quanto à legalidade e verificação das demais formalidades deste, realizada Pela Pregoeira e equipe de Apoio ao pregão nomeada pela Portaria nº 01/2022.

II. Da Legislação:

O Controle exerce atividade de verificação sistemática de um registro, exercida de forma permanente ou periódica, consubstanciada em documento ou outro meio, que expresse uma ação, uma situação, um resultado, etc., com o objetivo de verificar se existe conformidade com o padrão estabelecido, ou com o resultado esperado, ou ainda, com o que determinam a legislação e as normas.

A Constituição Federal positiva as exigências à Administração Pública no tocante ao controle e fiscalização municipal, bem como a integração dos sistemas nos três poderes, conforme se vê no Art. 31 c/c Art.74 da CF 1988:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

(...)

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da

Sarzedo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

Nesse mesmo sentido no âmbito Municipal o Controle Interno está previsto na Lei Municipal nº 30/2005 e no Decreto Municipal nº 634/2011 e demais normas que regulam as atribuições da Controladoria, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Assim, ressalta-se que a Controladoria, articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir, a fim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

Portanto, orientando as melhores práticas, implicando, igualmente, na sua absoluta adequação às normas legais, regido pelo disposto na lei nº 10.520/02, com aplicação subsidiária a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além das demais disposições que disciplinam a matéria.

III. Da Preliminar:

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que a Controladoria está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida, dar orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

Isto posto, ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, deverá ser, a consulta, encaminhada por escrito, juntamente com o respectivo processo licitatório, para que as orientações possam ser melhor direcionadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

IV. Da Análise:


É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

O processo está atuado na conformidade e revestido de todas as formalidades legais, munida de Autorização pela autoridade competente, bem como publicidade, Ata, Adjudicação e Homologação, bem como pesquisas de preços para consistir em valor de referência.

V- Do Parecer

A presente Licitação preenche os requisitos exigidos pelas Lei nº 10.520/02 e nº. 8.666/93, bem como suas alterações posteriores, encontra-se revestida de todas as formalidades legais tanto na fase interna como na fase externa, e, opina-se pela homologação do Processo.

Sarzedo, 11 de agosto de 2022


Ana Carolina Silva Mendes
Membro da Controladoria do Município de Sarzedo

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, MARCELO PINHEIRO DO AMARAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 94/2022
- b) Licitação Nr.: 57/2022-PE
- c) Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
- d) Data Homologação: 12/08/2022
- e) Objeto da Licitação AQUISIÇÃO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA SETORES E SECRETARIAS MUNICIPAIS.

						(em Reais R\$)	
f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)	Unid.	Quantidade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item		
<u>BOSCO FELIPE COMERCIO LTDA ME (17560)</u>							
5 QUADRO DE AVISO 0,90X1,20 - Marca: WD	UN	1,00	0,0000	222,00	222,00		
12 MESA RETA 2 GAVETAS BEGE - Marca: SANTA HELENA	UN	2,00	0,0000	295,00	590,00		
Total do Fornecedor:					812,00		
<u>COMERCIAL SILVESTRE LTDA (19388)</u>							
3 CADEIRA GIRATORIA C/BRACOS - Marca: MUNDO OFFICE ARQ 01	UN	18,00	0,0000	422,22	7.599,96		
4 CADEIRA GIRATORIA DIRETOR - Marca: MUNDO OFFICE FC 25	UN	10,00	0,0000	518,00	5.180,00		
6 LONGARINA 3 LUGARES - Marca: MUNDO OFFICE FC 61	UN	3,00	0,0000	400,00	1.200,00		

Sarzedo, 12 de Agosto de 2022.


Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito de Sarzedo

CNPJ: 01.612.509/0001-58
RUA ELOY CANDIDO DE MELO, 477
C.E.P.: 32450-000 - Sarzedo - MG

Processo Administrativo:
Processo de Licitação: 94/2022
Data do Processo: 18/05/2022

Folha: 2/2

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

COMERCIAL SILVESTRE LTDA (19388)

7	MESA EM MDF - Marca: MUNDO OFFICE FM 103	UN	10,00	0,0000	530,00	5.300,00
8	CADEIRA BASE FIXA. - Marca: MUNDO OFFICE FC	UN	18,00	0,0000	121,11	2.179,98
10	CADEIRA POLIPROPILENO AZUL - Marca: MO ESPECIAL FC	UN	3,00	0,0000	296,66	889,98
11	CADEIRA LONGARINA 3 LUGARES AZUL - Marca: MUNDO OFFICE FC/PP	UN	2,00	0,0000	374,00	748,00

Total do Fornecedor: 23.097,92

JEAN C. V. FERREIRA & CIA LTDA (20125)

13	AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS - Marca: AGRATTO ECST12F	UN	3,00	0,0000	1.796,33	5.388,99
----	------------------------------------------------------------	----	------	--------	----------	----------

Total do Fornecedor: 5.388,99

REISPEL LTDA (19881)

15	ARQUIVO EM AÇO (CHAPA 20), COM QUATRO GAVETAS PARA PASTAS - Marca: RS	UN	2,00	0,0000	925,00	1.850,00
16	ARMARIO AÇO CHAPA 24 CINZA - Marca: RS	UN	10,00	0,0000	1.030,00	10.300,00

Total do Fornecedor: 12.150,00

SANTA HELENA MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA (20177)

9	ARMÁRIO MDF - Marca: SANTA HELENA	UN	9,00	0,0000	979,00	8.811,00
---	-----------------------------------	----	------	--------	--------	----------

Total do Fornecedor: 8.811,00

UFFICIO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA (18969)

1	MESA EM L - Marca: UFFICIO MDT006LT	UN	22,00	0,0000	590,45	12.989,90
2	ARQUIVO TIPO GAVETEIRO EM MDF - Marca: UFFICIO ARQ002LT	UN	14,00	0,0000	547,00	7.658,00

Total do Fornecedor: 20.647,90

Total Geral: 70.907,81

Sarzedo, 12 de Agosto de 2022.


Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito de Sarzedo